TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06426/11

Objeto: Verificação da Legalidade da Remuneração de Agente Político
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Marcos Antônio Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – APLICAÇÃO DE MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO – ASSINAÇÃO DE TERMO PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TRIBUTO – SUPOSTO EXCESSO NA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO – APURAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. Normalidade nos estipêndios recebidos. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00095/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação da legalidade da remuneração paga ao vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, com os afastamentos temporários justificados dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) *CONSIDERAR* regular a remuneração recebida pelo vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de abril de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06426/11

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06426/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos da verificação da legalidade da remuneração paga ao vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves.

In limine, é importante realçar que este eg. Tribunal, através do Parecer PPL – TC – 00208/10 e do Acórdão APL – TC – 01006/10, de 07 de julho de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 02 de dezembro do mesmo ano, ao analisar as contas originárias do Município de Salgadinho/PB, exercício financeiro de 2007, Processo TC n.º 01855/08, decidiu, além de outras deliberações, determinar a verificação de eventual excesso na remuneração recebida pelo vice-Prefeito.

Após a formalização do presente álbum processual, os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II elaboraram relatório, fls. 67/68, onde destacaram, com base nos dados extraídos da prestação de contas do exercício financeiro de 2008 e do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, a inexistência de quaisquer excessos nos estipêndios pagos ao Sr. Marcos Antônio Alves.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPjTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao analisar a matéria, os técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 67/68, com base nas informações extraídas da prestação de contas do exercício financeiro de 2008 da Comuna de Salgadinho/PB e nos dados colhidos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, concluíram que a remuneração paga durante o ano de 2007 ao vice-Prefeito da Urbe, Sr. Marcos Antônio Alves, não foi excessiva.

Ante o exposto, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *CONSIDERE* regular a remuneração recebida pelo vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves.

2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Em 8 de Abril de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL